



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 2258 de 1960

Promovente:

Prefeito Municipal

Natureza:

PROJETO DE LEI 54/60

Assunto:

Aumento da Tarifa Telefônica Local

ANDAMENTO

<i>Relator: Zacarias Teles de Oliveira (30.8.60)</i>			

Observações:

A

Arquivado em





Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 645/60

Assunto:

Remetendo projeto de lei

54/60

Em 29 de agosto de 1960

Senhor Presidente

*devolva-se ao
projeto original
27/8/60
J. C. F.*

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Senhoria, o anexo projeto de lei, a fim de ser submetido à aprovação dessa Egrégia Casa, cujo projeto dispõe sobre o aumento da tarifa telefônica local, com a queda automática da cobrança da sobretaxa que recai sobre o serviço interurbano.

Justificando essa nossa proposição, queremos esclarecer que existe nessa Casa um projeto de lei para o aumento da tarifa local, cujo projeto até a presente data não foi submetido a aprovação da edilidade.

Aquela remessa foi efetuada em consequência da autorização que a Secretaria da Viação concedeu a telefônica para a sobretaxa nos interurbanos.

Acontece porem, que antes de ser dito projeto tornado lei, com a aprovação dessa Casa, recebemos nova tabela de aumento, também autorizada pela referida secretaria, pelo Ato 2937 de 19-7-60, razão pela qual estamos enviando o presente projeto de lei, solicitando a devolução do remetido anteriormente a essa Câmara.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto
FLORENTINO FAVORETTO

-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor

Dr. Durval de Carvalho e Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Nesta



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 54/60

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º = Fica autorizada a Companhia Telefônica Brasileira a cobrar para os seus serviços telefônicos locais neste Município o aumento de tarifas constante da tabela anexa a presente lei, que fica fazendo parte integrante, a vigorar a partir de 12/9/1960

ARTIGO 2º = A Companhia Telefônica Brasileira se obriga a fazer cessar a cobrança da sobretaxa vigente sobre o serviço interurbano originado deste Município, nos termos do Ato nºs 2938, de 20 de Julho de 1960.

ARTIGO 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 29 de agosto de 1960.

Florentino Favoretto
FLORENTINO FAVORETTO

-Prefeito Municipal-

*aprovado
22/8/60
26/9/60*

*aprovado
22/8/60
26/9/60*

COPIA

PROJETO DE LEI Nº _____

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Companhia Telefônica Brasileira a cobrar para os seus serviços telefônicos locais neste Município o aumento de tarifas constante da tabela anexa à presente lei, que dela fica fazendo parte integrante, a vigorar a partir de 12/9/1960.

ARTIGO 2º - A Companhia Telefônica Brasileira se obriga a fazer cessar a cobrança da sobretaxa vigente sobre o serviço interurbano originado deste Município, nos termos do Ato nº 2938, de 20 de Julho de 1960.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 29 de agosto de 1960.

Flaventino Favoretto
FLAVENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE AUMENTO DE TARIFAS PARA O SERVIÇO TELEFÔNICO LOCAL, ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº _____ DE 29/8/60.

<u>ESPECIE</u>		Aumento da Assina- tura mensal.
		Cr.\$
a) = Na assinatura de telefone para as classes de comércio e profissões:		
a) 1- Linha individual, por aparelho.....		120,00
a) 2- Linha conjunta, por aparelho.....		120,00
b) = Na assinatura de telefone de residências:		
b) 1- Linha individual, por aparelho.....		110,00
b) 2- Linha conjunta, por aparelho.....		110,00
c) = Na assinatura de telefone de extensão, ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante, cada aparelho de parede.....		15,00
d) = Na assinatura adicional para telefones situados - fora do perimetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:		
d-1 Para cada quilometro ou fração de quilometro de linha, além dos limites da rede local.....	==000==	
e) = Na assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:		
e) -1 Aparelho de mesa.....	==000==	
e) -2 Aparelho monofone.....	==000==	

Pompéia, 29 de agosto de 1960.

Florentino Favoretto

= Florentino Favoretto
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR:- Zacarias Telles de Oliveira

Ao Projeto de lei 54/60

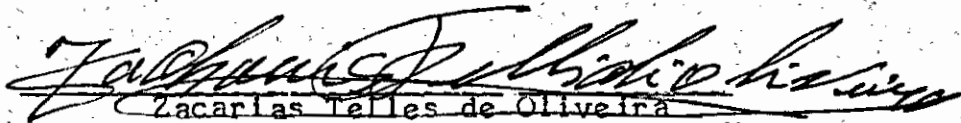
Com o ofício 645/60, encaminhou o sr. Prefeito Municipal o presente projeto de lei, dispondo sobre o reajuste das Tarifas Telefônicas (local), em nosso município.

Pelo texto do artigo 2º do presente projeto de lei, verifica-se que a Secretaria da Viação autorizou a Companhia a cobrar uma sobretaxa nos serviços interurbanos, cuja taxa, com a aprovação do presente Projeto, cairá, ou melhor, será reajustada a tarifa local na mesma proporção da tarifa interurbana, desagravando, conseqüentemente a sobretaxa.

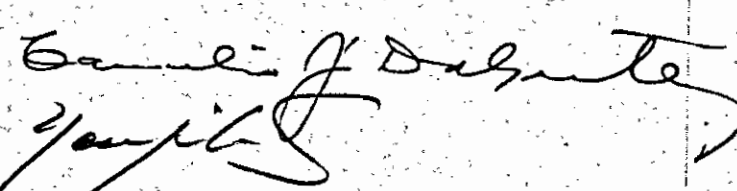
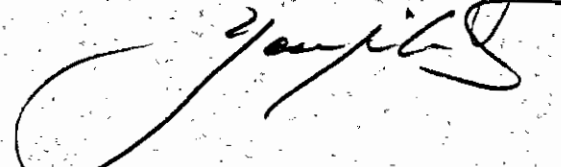
A Tabela proposta pela Cia. Telefônica Brasileira, é aquela autorizada pela Secretaria da Viação conforme Ato nº 2.937 de 19 de Julho do corrente ano.

O presente projeto de lei não fêre dispositivos legais, bem como vem dividir as responsabilidades entre os assinantes de aparelhos telefônicos de uso local e aqueles que os usam para ligações interurbanas, motivo pelo qual somos favoráveis aos mesmos.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 1960.


Zacarias Telles de Oliveira

RELATOR

De acordo: 


WS/.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator:- Milton Pereira

Ao Projeto de lei 54/60

Considerando o presente projeto de lei, constitucional pelo nobre Comissão de Justiça, e tendo em vista a finalidade do reajuste das tarifas locais, ou seja, a manutenção do aumento de salários dos empregados da Cia. Telefônica Brasileira, somos de opinião pela aprovação do mesmo, considerando ainda o desagrevamento da sobretaxa que pesa na tarifa "interurbana".

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Setembro de 1960.

Milton Pereira

Milton Pereira - Relator

Sergio Samuella Magalhães